

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245 2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 -- São Luís-Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 002/94-CEPE/UEMA

REGULAMENTA O AFASTAMENTO DE PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE
DE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais e:
considerando o que estabelecem os artigos 27 e 28 da
Lei nº 5.242/91 do Estatuto do Magistério Superior;
considerando a necessidade de definir normas que propiciam o efetivo cumprimento desses preceitos legais;
considerando a decisão tomada pelo referido Conselho
em sessão ordinária desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - O afastamento de pessoal docente e técnico -
administrativo pertencente ao quadro da UEMA será autorizado para
as seguintes finalidades:

I - participar de curso de pós-graduação em instituição nacional ou estrangeira;

II - participar de cursos, treinamentos, estágios, reuniões, congressos ou similares desde que sejam do interesse da instituição e relacionados às atividades desenvolvidas pelos servidores na Universidade;

III - prestar colaboração técnica e/ou integrar comissões junto a instituições de ensino ou de pesquisa;

IV - participar em órgãos de deliberação coletiva e de representação sindical, nos termos da Lei.

Art. 2º. - A autorização para os afastamentos pre
vistos no inciso I do artigo anterior, será concedida pelo Reitor, ou
autoridade delegada, e dependerá de processo individual que contenha:

a. - requerimento do interessado;
b. - termo de compromisso assinado pelo docente
ou técnico-administrativo;

c. - comprovante de aceitação do candidato para
realizar o Curso e certificado de seleção/matricula expedido pela Ins
tituição responsável;

d. - dados sobre o curso pretendido, discriminando:
elenco de disciplinas a cursar, carga horária e total dos créditos ne
cessários para sua conclusão;

e. - qualidade do curso pretendido, observando o
conceito da Instituição junto à CAPES e o seu credenciamento pelo CFE;

f. - número de professores já afastados do Depar
tamento obedecendo o limite de até 20% do total de seu pessoal docen
te;

g. - possibilidade de distribuição da carga horá
ria entre o conjunto dos professores do Departamento;

h. - parecer favorável da Assembléia Departamental
e homologação pelo Conselho de Centro respectivo, quando se tratar de
docente e parecer favorável do dirigente do órgão de lotação do servi
dor, quando se tratar de técnico-administrativo, após análise de corre
lação entre o plano do curso pretendido e os objetivos da Universidade,
obedecidas as disposições desta Resolução;

i. - parecer da Pro-Reitoria responsável pelas ati
vidades de Pós-Graduação.

§ 1º - No caso da não expedição, em tempo hábil,
do certificado de seleção/matricula referido na alínea "c", o mesmo po
derá ser anexado durante a tramitação do processo.

§ 2º - Na impossibilidade de apresentar os docu
mentos exigidos na alínea "d", o requerente poderá fazê-lo dentro do

prazo de sessenta dias contados a partir da data de início do curso.

Art. 3º - A autorização para os afastamentos previstos no Inciso II do art. 1º desta Resolução será concedida pelo Reitor, ou autoridade delegada, e dependerá de processo do interessado contendo:

- a - requerimento do servidor;
- b - parecer favorável da Assembléia Departamental e homologação pelo Colegiado do Centro de lotação do docente. No caso de servidor técnico-administrativo, o processo será instruído com o parecer da chefia imediata;
- c - parecer da Pro-Reitoria responsável pelas atividades correlacionadas com a natureza do evento.

Art. 4º - A Assembléia Departamental na ocasião da emissão do parecer deverá considerar:

- a - o sistema de rodízio para indicação do servidor, onde um mesmo professor não poderá participar de mais de um evento por semestre letivo, salvo em casos excepcionais devidamente justificados;
- b - a possibilidade do Departamento assumir integralmente a carga letiva do docente, sem recorrer à contratação de professor substituto.

Art. 5º - A autorização para os afastamentos previstos no inciso III do art. 1º desta Resolução, será concedida pelo Reitor ou autoridade delegada, observada a Legislação estadual vigente, e dependerá de processo individual contendo:

- a - expediente do órgão solicitante;
- b - manifestação do interessado, por escrito, de que concorda com o seu afastamento para o órgão requerente;
- c - parecer favorável do setor de lotação do interessado.

Art. 6º - A autorização para os afastamentos previstos no inciso IV do art. 1º desta Resolução será concedida pelo Reitor, ou autoridade delegada, e dependerá da apresentação do cronograma de reuniões e/ou atividades a serem desenvolvidas, emitido pelo órgão colegiado pertinente.

Art. 7º - Os processos de afastamentos deverão ser encaminhados ao órgão de lotação do interessado, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o início do afastamento.

Art. 8º - O chefe do órgão de lotação do servidor examinará se o processo está instruído de acordo com as alíneas do art. 2º, submetendo-o à apreciação da Assembléia Departamental, quando se tratar de docente.

Art. 9º Compete à Pro-Reitoria responsável pelas atividades de Pós-Graduação:

a - verificar se o processo cumpriu a tramitação exigida nesta Resolução;

b - informar sobre o índice de qualificação docente do Departamento interessado;

c - informar sobre afastamentos anteriores do interessado para Cursos de Pós-Graduação e titulações já obtidas;

d - emitir parecer sobre o Curso pretendido quando se tratar de afastamento no país;

e - encaminhar o processo ao Reitor, ou autoridade delegada, para deliberação final.

há no máximo de?
Art. 10 - A solicitação de afastamento inicial para curso de mestrado será de ~~18~~ (dezoito) meses e de ~~24~~ (vinte e quatro) meses para Curso de Doutorado.

Art. 11 - A prorrogação de afastamento passa pelas mesmas instâncias do inicial, devendo o processo respectivo dar entrada no órgão a que pertencer o docente ou técnico-administrativo devidamente instruído com:

C

a - apresentação do projeto de tese ou dissertação devidamente aprovado;

b - declaração da necessidade da prorrogação, endossada pelo professor orientador ou coordenador do curso, explicitando o prazo necessário para a conclusão da dissertação ou tese;

c - aprovação do órgão de origem, com base na documentação anexada e desempenho do servidor no curso.

Art. 12 - O afastamento para participação de cursos no exterior obedecerá a mesma tramitação dos demais e, após aprovação do Reitor, será encaminhado ao Governador do Estado para autorização nos termos da Legislação específica.

Parágrafo único - A solicitação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o início do curso.

Art. 13 - O afastamento para realização de curso de Pós-Graduação "Stricto sensu", fora da sede, não poderá exceder ,
em nenhuma das hipóteses, o prazo de 04 (quatro) anos consecutivos. X

Art. 14 - Para participar de pós-doutorado, o
prazo de liberação será de até 12 (doze) meses, devendo o requerente
seguir as instruções estabelecidas no art. 2º desta Resolução. X

* { Art. 15 - Quando da não obtenção de bolsa pelo
servidor junto à CAPES ou outras agências financiadoras para partici
par em curso de pós-graduação "stricto-sensu" fora de sede, esta Uni
versidade poderá conceder ajuda financeira mensal desde que o curso
pretendido seja de interesse da Instituição e credenciado pelo Conse
lho Federal de Educação. X

Parágrafo único - A ajuda financeira a ser conce
dida pela Universidade corresponderá ao valor da bolsa fixado pela
CAPES, de acordo com o nível do Curso. P

Art. 16 - Quando o afastamento do servidor para a pós-graduação "stricto-sensu" implicar no deslocamento da família, devidamente comprovado, para o local de realização do curso, poderá ser concedido, pela Universidade, auxílio financeiro no valor de uma bolsa fixado pela CAPES de acordo com o nível do curso.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo poderá também ser aplicado quando do retorno definitivo do servidor à Instituição, mediante apresentação de documento comprobatório da conclusão do curso.

Art. 17 - Só serão concedidas pela Universidade passagem aérea e/ou ajuda financeira ao servidor, para participação em curso de pós-graduação "lato-sensu", quando não forem oferecidos cursos similares na sede e esgotadas as possibilidades de concessão de bolsa pela CAPES ou outra agência financiadora.

Parágrafo único - A ajuda financeira corresponderá ao valor da bolsa fixado pela CAPES para cursos desse nível.

Art. 18 - Nos casos de afastamento para participação em seminários, congressos, jornadas e similares, só poderão ser concedidas passagem aérea e/ou ajuda financeira quando o servidor:

a - comprovar oficialmente a apresentação de trabalho científico no evento;

b - for indicado, por órgão colegiado da Universidade, para representar a Instituição no evento.

Art. 19 - No caso de afastamento para participação em estágio fora da sede, só será concedida ajuda financeira e/ou passagem aérea quando:

a - o estágio estiver previsto na programação anual do órgão onde o servidor for lotado;

b - for de interesse da Universidade, manifestado através de parecer da chefia imediata do servidor;

P

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245 2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 -- São Luis-Maranhão

c - as atividades do estágio forem diretamente relacionadas com a função que exerce o servidor na Universidade.

Art. 20 - Não será concedido auxílio financeiro ao servidor quando do seu afastamento para submeter-se à processos de seleção e/ou nivelamento para ingresso em cursos de pós-graduação.

Parágrafo único - No caso do servidor vir a ser aprovado na seleção a que se haja submetido, poderá, ao seu retorno, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, solicitar ressarcimento de despesas.

Art. 21 - Não será concedido ao servidor, com ônus para a Universidade, autorização de afastamento por mais de uma vez para curso de pós-graduação "lato-sensu" ou "stricto-sensu", do mesmo nível que já tenha realizado.

Art. 22 - O acompanhamento do desempenho e assiduidade do docente afastado será de competência da Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação e do órgão onde o servidor estiver lotado.

§ 1º - Fica obrigado o servidor afastado a encaminhar à Pro-Reitoria responsável pela Pós-Graduação frequências mensais e relatórios ao final de cada semestre, discriminando as atividades acadêmicas previstas para os próximos 06(seis) meses e a avaliação das atividades desenvolvidas no período, endossados pelo Coordenador do Curso que está realizando.

§ 2º - A Pro-Reitoria encaminhará ao órgãos de lotação do servidor os relatórios semestrais, para que este proceda a avaliação do desempenho do Pós-Graduando.

Art. 23 - O não cumprimento das exigências contidas nos parágrafos do artigo anterior, implicará em advertência, por escrito, quando da primeira ocorrência; em suspensão temporária do pagamento, na segunda e em suspensão do afastamento no caso de comprovada reincidência injustificada pelo servidor.

Art. 24 - Caberá à Pro-Reitoria responsável pela Pós-Graduação, ouvido o órgão de origem do servidor, a aplicação do disposto no artigo anterior.

Art. 25 - O servidor terá até 15 (quinze) dias, após o encerramento do prazo de afastamento, para se reintegrar ao órgão de origem que deverá comunicar, de imediato, às Pro-Reitorias Acadêmicas e de Administração a data da reintegração do servidor.

Art. 26 - Os afastamentos a que se refere o inciso I do art. 1º, importarão no compromisso de, ao seu retorno, o servidor permanecer obrigatoriamente na Universidade por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

Parágrafo único - Ao retornar à Universidade, o servidor deverá apresentar:

- a) comprovante de Conclusão do Curso/ata da defesa da dissertação ou tese;
- b) exemplar da tese ou dissertação;
- c) relatório quando não ocorreu defesa de tese.

Art. 27 - O servidor que não lograr a titulação, esgotados os prazos de afastamento, deverá apresentar ao Departamento Acadêmico ou órgão de lotação, além do Relatório mencionado no item "c" do artigo anterior, plena e fundamentada justificativa.

§ 1º - O Departamento ou órgão de lotação apreciará a justificativa apresentada e decidirá as providências de ordem administrativa a serem adotadas, no seu âmbito, para viabilizar a conclusão do curso, as quais serão comunicadas à Pro-Reitoria responsável pela Pós-Graduação.

§ 2º - O servidor que não cumprir o disposto no "caput" deste artigo dentro de 30 (trinta) dias de sua reintegração ao Departamento Acadêmico ou órgão de sua lotação, será considerado como desistente e passível das penalidades previstas no art. 26 desta Resolução.

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245 2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 -- São Luís-Maranhão

Art. 28 - O servidor ao retornar dos eventos especificados nos incisos II e III do Art. 1º desta Resolução deverá apresentar ao superior imediato:

a - relatório das atividades desenvolvidas ou proposta de sessões de estudo para repassar conhecimentos e técnicas adquiridas;

b - atestado de frequência ou comprovante de participação.

Parágrafo único - O não cumprimento dessas exigências implicará na não concessão de afastamento do servidor para outro evento.

Art. 29 - Quando a titulação ainda não foi obtida, por falta de defesa da tese ou dissertação, poderão ser concedidas passagem aérea e afastamento, com duração máxima de 15 (quinze) dias, para esse fim específico, mediante solicitação do órgão de origem acompanhada de correspondência da Coordenação do Curso de Pós-Graduação da Universidade de destino, fixando a data da defesa.

Art. 30 - Os casos de desistência, reprovação ou não conclusão do Curso de Pós-Graduação, nos prazos concedidos pela Universidade e pela Coordenação do Curso da Instituição de destino ouvido o interessado e mediante representação da Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação, serão apreciados pelo CEPE, que decidirá sobre as penalidades a serem aplicadas de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 31 - Durante os afastamentos de que tratam os incisos I, II, III e IV do Art. 1º desta Resolução serão garantidos ao servidor todos os direitos e vantagens usuais, além de outras que lhes sejam concedidas. X

Art. 32 - No período de afastamento do servidor, as férias adquiridas serão obrigatoriamente gozadas nos termos da Legislação vigente, devendo o servidor fazê-las coincidir com as férias letivas do curso em que estiver participando. X

Art. 33 - Os auxílios financeiros previstos nesta Resolução serão concedidos dentro das disponibilidades de recursos destinados à Universidade para este fim.

P

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245 2882/2833/1389

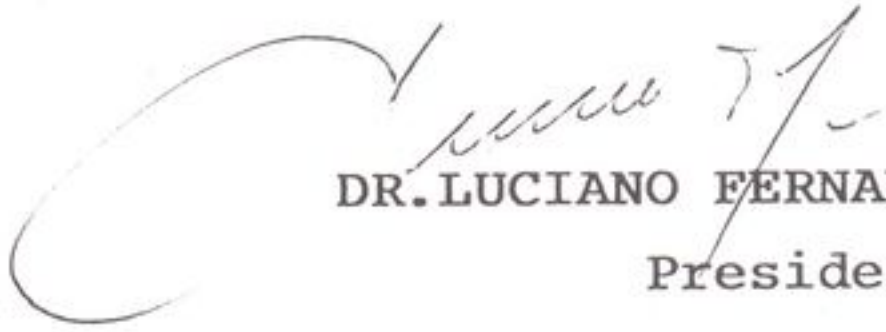
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 -- São Luís-Maranhão

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica competente, que proporá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, a aprovação de normas complementares a esta Resolução, se necessário.

Art. 35 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária PAULO VI, 04 de fevereiro de 1994.



DR. LUCIANO FERNANDES MOREIRA

Presidente